



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

LIVRO 7/8

## **RESOLUÇÃO Nº 261, DE 12/02/2016**

**Assunto: "Dispõe sobre a regulamentação de audiências públicas na Câmara Municipal de Cruzeiro".**

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Ficam instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro as audiências públicas às quintas-feiras, exceto no recessos, feriados e dias de Sessão Ordinária.

**Artigo 2º** - As audiências de que trata o artigo anterior obedecerão as seguintes regras:

**I** - Os vereadores deverão ser comunicados com prazo mínimo de 24h antes;

**II** - Os pedidos de audiência deverão ser analisados pela presidência e agendados conforme prioridades do município;

**III** - Os servidores participantes deverão ser convocados com prazo mínimo de 72h antes;

**IV** - Os temas somente poderão se repetir em intervalos de, no mínimo 15(quinze) dias;

**V** - Os servidores convocados não poderão se ausentar sem justificativa, e quando houver, deverá ser protocolada na Câmara com antecedência mínima de 48h, exceto por motivo de saúde;

**VI** - As audiências públicas terão duração máxima de três horas, não podendo ultrapassar as 22h;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**VII** - A Audiência pública será presidida pelo Vereador que a requerer, ficando vedada ao mesmo Vereador presidir duas audiências públicas em sequência.

**VIII** - Quando a audiência pública for solicitada por municípies, e desde que pertinentes e analisadas pela Presidência da Câmara Municipal, a condução desta será designada pelo Presidente da Casa.

**Artigo 3º** - As audiências deverão seguir o seguinte rito:

**I** - O tempo máximo de tolerância para início dos trabalhos será de 30 minutos;

**II** - Abertura dos trabalhos pelo Presidente da reunião.

**III** - Neste momento abrir-se-á às inscrições dos municípes presentes, não podendo ser realizada nenhuma inscrição após o início das falas dos municípes;

**IV** - O Presidente designará um vereador para fazer uma introdução ao tema com tempo máximo de 10 minutos;

**V** - O Presidente encerrará as inscrições e passará então a palavra aos municípes inscritos previamente e no número máximo de 10;

**VI** - Cada municípe poderá utilizar da palavra pelo tempo máximo de 5 minutos;

**VII** - Cada agente público poderá fazer uso da palavra para réplica no prazo máximo de 5 minutos, podendo ser estendido pelo presidente por mais 5 minutos, quando entender a necessidade;

**VIII** - Os municípes inscritos poderão fazer suas trélicas no tempo máximo de 2 minutos;

**IX** - Os vereadores farão neste momento uso da palavra por 10 minutos, podendo neste íntere realizar perguntas e obter respostas dos agentes públicos;

**X** - O Presidente fará suas considerações finais e encerrará a audiência pública.

**Artigo 4º** - Os agentes públicos convocados que não comparecerem e não apresentarem justificativa no prazo incorrerão nas penalidades contidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 5º** - As audiências serão obrigatoriamente gravadas e disponibilizadas posteriormente em arquivo no site da Câmara Municipal de Cruzeiro.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - As despesas ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

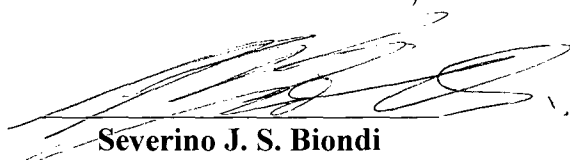
Cruzeiro, 12 de fevereiro de 2016



---

**DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 12 de fevereiro de 2016.



---

**Severino J. S. Biondi**  
Procurador Chefe